PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 1803 DE 24 DE MAIO DE 1982.

CONCEDE AUMENTO DE 40% A FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São elevados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos dos funcionários do Município.

§ Único - O aumento previsto neste Artigo, estende-se também:
a) Aos Inativos e Pensionistas;
b) Às Funções Gratificadas.

Art. 2º - Os Professores Municipais, em Regência de Classe ou cedidos, passam a perceber os seguintes valores mensais:

Nível 1 - CR$ 17.770,00
Nível 2 - CR$ 20.440,00
Nível 3 - CR$ 23.240,00.

Art. 3º - O aumento ora concedido tem vigência a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas correspondentes dotações orçamentárias, consignadas na Lei de Meios, para o exercício de 1982, distribuídas em seus respectivos órgãos, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

. . .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

. . .

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 24 DE MAIO DE 1982.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

JAYME LUIZ LAGO
Secretário da Administração.